



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025.

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a
_____.

(Processo n.º 8062-0100/25-5)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, _____, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – __, inscrita no CNPJ sob número ____/0001-__, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento são os serviços de instalação, configuração de câmeras, atualização do sistema VideoXpert para Unity8 e treinamento do sistema Unity8, serviços descritos nos itens que vão do 16 ao 22, previstos estes na planilha de preços do Anexo II deste Contrato, em conformidade com a especificações e regramentos aplicáveis ao objeto, presentes no Termo de Referência SEI nº 3981999.

Parágrafo primeiro – O objeto deste contrato engloba os serviços descritos nos item 3.3, 3.4 e 3.5 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (doc. SEI 3981999), o edital de licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

Parágrafo terceiro - As quantidades contratadas podem ser alteradas em 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, conforme legislação vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, acrescido da subcontratação integral dos itens 16 a 19 constantes na planilha de preços do Anexo II deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela supervisão, qualidade, integração lógica ao VMS, segurança cibernética e cumprimento das obrigações contratuais, respondendo solidariamente por quaisquer falhas ou descumprimentos cometidos pela subcontratada.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços pela subcontratada somente poderá ocorrer após anuência formal da CONTRATANTE, mediante análise da documentação apresentada e emissão de autorização expressa.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela supervisão, integração lógica ao VMS e atendimento às normas técnicas e de segurança.

Parágrafo quarto - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

DOS GESTORES

CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) coordenador(a) da Divisão de Rede e Telecomunicações do Departamento de Tecnologia da Informação e o(a) coordenador(a) da Divisão de Monitoramento e Controle da Polícia do Legislativo, ou pelos respectivos substitutos, ora designados GESTORES.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA – Deverão ser considerados pelas partes os modelos de execução e gestão presentes nos itens 5 e 6 do Termo de Referência SEI nº 3981999, no que for aplicável ao objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas.
- b) manter, durante toda a vigência deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- c) executar a prestação dos serviços objeto do contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- d) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALRS, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado;
- f) comunicar à ALRS, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- g) providenciar a correção de deficiências apontadas pela ALRS quanto à execução do objeto contratado;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALRS, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;
- i) executar os serviços contratados, cuja execução se dará em dias úteis (de segunda a sexta-feira), dentro do horário normal de expediente da ALRS (das 08:30hs às 18:30hs);
- j) executar, em outro horário, sem qualquer ônus adicional para a ALRS, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente;
- k) credenciar junto a ALRS, os profissionais designados para prestar serviços nas dependências da ALRS;
- l) comunicar, formalmente e de maneira imediata, o afastamento de funcionários designados, para que seja providenciada a revogação dos direitos de acesso à rede, sistemas, informações e recursos da ALRS;
- m) indicar preposto aceito pela ALRS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- n) manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência deste contrato;
- o) informar imediatamente a ALRS no caso de substituição do preposto;
- p) manter seu pessoal devidamente identificado nas dependências da ALRS, através da utilização de uniformes adequados e/ou crachás de identificação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- q) informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando uma prévia do serviço para que seja analisado e aprovado pelo setor competente da ALRS;
- r) responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, não obstante vinculados à execução do contrato;
- s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALRS, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- t) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- u) não utilizar este contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- v) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
- w) informar imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições ajustadas;
- x) atender imediatamente, ou no prazo estabelecido, as solicitações e exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos contratados, ou para cumprimento de obrigações acessórias ao Contrato;
- y) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos GESTORES, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- aa) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;
- bb) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- dd) responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução deste contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) efetuar o pagamento pelos serviços, na forma e prazo fixados;
- e) disponibilizar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento deste instrumento;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da avença, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- h) receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para estes sejam refeitos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- k) comunicar a empresa, para emissão de Nota Fiscal no que tiver pertinência em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- l) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- m) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- n) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

n.1) a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- o) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- q) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente contrato.

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados e aceitos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 29/09/2025 - conforme tabela constante no documento SEI nº 3970432 do processo 8062-0100/25-5.

Parágrafo primeiro - O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo - Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento prevista no caput, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, correspondente aos serviços prestados e aceitos no período.

Parágrafo primeiro – Os GESTORES do presente Contrato instruirão o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA; ou
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “*pro rata die*”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura das partes, com eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial da ALRS (DOAL) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a vigência ser prorrogada, sucessivamente, por períodos iguais ou menores, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - (d.1) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de perda parcial ou total de dados ao atualizar o sistema de CFTV;
 - (d.2) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (d.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais não previstas taxativamente nos itens supracitados e na Tabela de Indicadores de Nível de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Serviço, tabela que consta no item 7.20 do Termo de Referência SEI nº 3981999;

(d.4) a recorrência de descontos pelo descumprimento do acordo de nível de serviço injustificados ou com justificativa não aceita, irá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do item "Manutenção Preventiva e Corretiva" da planilha de preços.

(d.5) NÍVEIS DE DE SERVIÇO:

(d.5.1) Deverá ser observada, no que for aplicável ao objeto deste contrato, a tabela de indicadores de níveis de serviço e de penalidades por descumprimento, prevista no item 7.20 do Termo de Referência SEI nº 3981999.

(d.5.2) Os prazos, níveis de serviço (SLA), critérios de medição e penalidades aplicáveis para as entregas e execução dos serviços previstos nesta contratação estão definidos na tabela de indicadores de níveis de serviço citada na alínea d.5.1, tabela que deverá ser rigorosamente observada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (*sete*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo nono - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo segundo - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo terceiro - As penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais não poderão ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, não afastando, este limite, a possibilidade de aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes desta Ata deverão ser classificadas na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA/AL, subtítulo 003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

- Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA/AL, subtítulo 005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;

- Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA/AL, subtítulo 007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - INVESTIMENTOS, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

Parágrafo único – Serão aplicados durante a execução deste contrato todas as exigências, especificações e regramentos previstos no Termo de Referência SEI nº 3981999 e, também, as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação aplicável.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de outubro de 2025.

_____,
Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr(a) _____
Representante Legal da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todas as especificações técnicas e regramentos da contratação constam discriminados no Termo de Referência SEI nº 3981999, documento este constituído como parte integrante e indissociável deste contrato, devendo o citado Termo de Referência ser observado por ambas as partes, para todos os fins relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto.

Índice de Tópicos Presentes no Termo de Referência SEI nº 3981999

1. Condições Gerais da Contratação
2. Justificativa da Contratação
3. Descrição da Solução Como um Todo
4. Requisitos da Contratação
5. Modelo de Execução do Objeto
 - Condições de Entrega
 - Garantia e Assistência Técnica
 - Obrigações entre as Partes
6. Modelo de Gestão do Contrato
7. Critérios de Medição e de Pagamento
 - Recebimento do Objeto
 - Pagamento
 - Reajuste
 - Níveis de Serviço
8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor
9. Estimativas do Valor da Contratação
10. Lista de Anexos do Termo de Referência
 - Locais e Modelos para Instalação (Item 5.4 do Termo de Referência)
 - Modelo de Proposta de Preços
 - Equipamentos e Softwares que Compõem o Sistema de CFTV da ALRS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição	Part Number	Un. de Medida	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Serviços							
16	Instalação e configuração de câmera interna	N/A	Metro	4.200		N/A	
17	Instalação e configuração de câmera externa	N/A	Metro	1.290		N/A	
18	Instalação e configuração de câmera externa com poste	N/A	Metro	285		N/A	
19	Instalação e configuração de câmera em elevador	N/A	Metro	300		N/A	
20	Instalação e configuração de câmera corporal	N/A	Unidade	06		N/A	
21	Atualização do Sistema VideoXpert para Unity8	N/A	Serviço	01		N/A	
22	Treinamento do sistema Unity8	N/A	Turma	02		N/A	
Valor Total da Proposta							R\$



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência SEI nº 3981999 é parte integrante deste contrato, devendo as partes observarem todos os regramentos, obrigações, prazos e especificações ali constantes que estiverem relacionados com o objeto deste instrumento contratual.

MINUTA